



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM	5
Atos Oficiais	5
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MIRANDÓPOLIS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2913 / 2018

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências)

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 149.980,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02.10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.302.0210 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

02.10.302. 0210.2131 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

- 0.05.81 300.001- Convênios Federais..... 149.980,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do MINISTÉRIO DA SAÚDE/Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente nº 13878.910000/1170-12..... 149.980,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mirandópolis-SP, 03 de abril de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2914 / 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/MIRANDÓPOLIS para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil, fundamental e à remuneração dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Ordenador de Despesa do Fundo será o (a) Diretor (a) do Departamento de Educação do município, sempre em conjunto com o Tesoureiro do Município, sendo nomeados e ou substituídos através de portaria expedida pelo Sr. Prefeito municipal.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECEITA DOS FUNDOS

Art. 4º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 3 de 6

deste Fundo.

Art. 6º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências e demais créditos em conta corrente.

Art. 7º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput do artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 9º Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e

III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10 É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 12 A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 4 de 6

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da Obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial, até o limite dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB para este Fundo no orçamento do exercício de 2018.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 03 de abril de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

LEI Nº 2915/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 80.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2018, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado atender à proposta de aquisição de equipamentos/material permanente nº da proposta: 13878.910000/1170-11 do MINISTÉRIO DA SAÚDE na seguinte dotação :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.302.0210.2131 – MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA : 226 – Recurso Federal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de recurso do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 03 de abril de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 5 de 6

LEI Nº 2916/2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$ 170.000,00 de acordo com os Artigos 40 a 46 da Lei Federal 4320/64.”

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, por decreto nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, sob sua inteira responsabilidade, no orçamento do exercício de 2.018, crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) destinado atender à proposta de aquisição de equipamentos/material permanente nº da proposta: 13878.910000/1170-10 do MINISTÉRIO DA SAÚDE na seguinte dotação :

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0210. – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

10.302.0210.2131 – MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FICHA 226 – Recurso Federal

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 170.000,00

Art. 2º - O valor ora autorizado no artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de recurso do MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirandópolis-SP, 03 de abril de 2018.

JOSE ANTONIO RODRIGUES

Prefeito

Publicada e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES
NOBREGA

Diretora

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis - IPEM

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA 016/2018

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE, em conformidade com a decisão exarada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 05/04/2018 conforme ata lavrada às fls. 45v do livro próprio nº. 04:

Art. 1º)- Conceder nos termos do Art. 40º, § 7º, I, da CF/88 c/c Art. 43, inciso I, da Lei Complementar Municipal 54/2008, Pensão por Morte do servidor aposentado ROMUALDO MARTINS GALLEGU, RG. 5.818.505-7/SSPSP, CPF/MF. 557.280.818-00, falecido em 15/03/2018 à beneficiária TERESINHA DE ALMEIDA CONCEIÇÃO MARTINS GALLEGU, RG. 4.793.786-5, CPF/MF. 015.798.688/86, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Rua Júlio Prestes, 800, centro de Mirandópolis/SP.

Art 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data com efeitos retroagidos em 15/03/2018 (data do falecimento).

Mirandópolis-SP., 06 de abril de 2018.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.

PORTARIA 017/2018

Waldir Messias Antunes, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis-IPEM, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 54/2008 de 26/06/2008.

RESOLVE em conformidade com a decisão exarada pelo Conselho de Administração em reunião realizada no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 09 de abril de 2018

Ano II | Edição nº 149

Página 6 de 6

dia 05/04/2018 conforme ata lavrada às fls. 45v do livro próprio nº. 04:

Art. 1º)- Conceder nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e Art. 55 da lei Complementar Municipal 54/2008, Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora MIRIAN TEIXEIRA DOS SANTOS, RG. 13.029.545-0/SSPSP, CPF/MF. 023.576.508-26, brasileira, solteira, residente na Rua Anchieta, 720 em Mirandópolis/SP.

Art. 2º)- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Mirandópolis-SP., 06 de abril de 2018.

WALDIR MESSIAS ANTUNES

Presidente

Afixada no Expediente do IPEM e registrada na Divisão de Administração.